



## Planilha Salarial 2022-2023

Para as Empresas de Transportes de Cargas em Geral  
Valores para as Cidades de:

**Itu - Salto - Cabreúva - Iperó**

**Reajuste Salarial – 12% (doze por cento), sendo: Maio/2022 = 6% / Novembro/2022 = 6%**

### Salários Normativos (Pisos Salariais)

Função	Maio/2022	Novembro/2022
Motorista/Carreta	R\$ 2.192,32	R\$ 2.323,86
Motorista	R\$ 1.956,47	R\$ 2.073,86
Arrumador/cargas	R\$ 1.616,84	R\$ 1.713,85
Ajudante de Motorista	R\$ 1.364,09	R\$ 1.445,94
Motorista/Veículo Leve	R\$ 1.845,59	R\$ 1.956,32
Empilhadeira	R\$ 1.956,47	R\$ 2.073,86

- As empresas acrescentarão sobre o piso salarial do motorista carreteiro vigente no mês de maio do ano de 2022, um **adicional de 6,0% (seis por cento)**, para os integrantes da categoria profissional que operarem carreta na modalidade de **BITREM, TRITEM, RODOTREM, JULIETA E TREMINHÃO**.
- As empresas acrescentarão um adicional de 6% (seis por cento), sobre o piso salarial já reajustado do motorista, para os empregados que desenvolverem suas atividades com veículo tipo caminhão **BETONEIRA, GUINDASTE e MUNK**.
- Os referidos adicionais somente serão aplicados no mês em que o empregado usar esses equipamentos, não podendo ser considerado a proporcionalidade de dias trabalhados no mês.
- Consideram-se motorista de bitrem, os empregados que operam carreta de 7 (sete) eixos com peso bruto total de carga e veículo (PBT) de até 57 toneladas.
- A empresa deverá comunicar o empregado por escrito, de que estará sujeita a regra desta função.
- Consideram-se motorista de Veículos leves, os que conduzem veículos cujo peso bruto total (PBT) de carga e do veículo não exceda a 06 (seis) toneladas.
- Os salários normativos dos empregados admitidos para exercer as funções desses cargos, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste salarial, em conformidade com a cláusula primeira deste instrumento coletivo, e representam os valores mínimos que os empregados devem receber.
- Os valores aqui estabelecidos são correspondentes ao piso mínimo estabelecido independente da jornada mensal.

**1) Participação nos Lucros e Resultados (PLR) =** Valor a pagar **R\$ 900,00 (novecentos reais)** / duas parcelas de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** cada nos meses de competência de **outubro de 2022 e abril de 2023**.

**Diárias = Almoço = R\$ 29,00 / Jantar = R\$ 29,00/ Pernoite = R\$ 41,00 - a) Jantar é devido após as 20:00 horas.**

**2) Cesta Básica =** Todas as empresas concederão uma cesta básica obrigatoriamente em produtos, que deverá ser entregue até a data do pagamento do salário mensal. Empregado afastado pelo INSS receberá a CESTA pelo prazo máximo de 06 meses de afastamento.

**Produtos:**

- |  |   |                            |
|--|---|----------------------------|
| a) 04 quilos de feijão carioca;            | g) 01 lata de sardinha de 135 gr.;                | m) 10 Kg de arroz tipo 01; |
| b) 02 pacotes de macarrão de ½ k. cada um; | h) 01 lata de goiabada;                           | o) 01 quilo de sal;        |
| c) 04 quilos de açúcar refinado;           | i) 01 pacote de tempero pronto de 300 gr. cada;   | p) 200 gr. de bolacha;     |
| d) 04 latas de óleo;                       | j) ½ quilo de farinha de milho;                   | q) ½ quilo de pó de café;  |
| e) ½ quilo de farinha de mandioca;         | k) 02 latas de extrato de tomate de 140 gr. Cada; |                            |
| f) ½ quilo de fubá de milho;               | l) 01 quilo de farinha de trigo;                  |                            |

**3) Seguro de Vida =** Lei nº 13.103/2015. A empresa fica obrigada a contratar o seguro de vida, conforme coberturas da Convenção Coletiva.

**4) Horas Extras =** Valor de 50% sobre o valor da hora normal, nos dias úteis / valor de 100% sobre a hora normal, aos domingos e feriados. As horas extras tem limite de 2 horas diárias, acima de 2 horas diárias de extras valor de 150% sobre a hora normal.

**5) Prêmio por Tempo de Serviço (PTS) =** Adicional de 5% (cinco por cento) tendo como base o salário do motorista, após 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa. Acima de 5 anos na mesma empresa o adicional será de 7%.

**6) Convênio Médico =** As empresas concederão aos trabalhadores, após o vencimento do Contrato de experiência, incluindo sua prorrogação, PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL, sendo que as empresas custearão 50% (cinquenta) do valor e os outros 50% (cinquenta por cento) será custeado pelo trabalhador. Dependentes/Convênio Médico: 50% (cinquenta por cento) será custeado pelo trabalhador.

**A Diretoria**